



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Estado do Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANEAMENTO BÁSICO

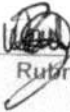


PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Estado do Maranhão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – SEMUS

LEI 14.133/2021

Fls. nº 311


Rubrica



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.0123.001/2025



OBJETO

Registro de preço para o **fornecimento de oxigênio medicinal**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 236.340,00 (duzentos e trinta e seis mil e trezentos e quarenta reais)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 25 de março de 2025
FINAL: 25 de março de 2026



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



DADOS DO BENEFICIÁRIO

ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO, CNPJ nº 00.495.543/0001-27
AV TANCREDO NEVES, 1186, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO
antoniosveiculos@gmail.com, (99) 3663-1749,
ANTÔNIO LOPES DE SOUSA, CPF Nº 226.XXX.XXX-68

PREÂMBULO

Aos 25 de março de 2025, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, inscrita no CNPJ nº 11.415.535/0001-40, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 001/2025, que tem como objeto Registro de preço para o fornecimento de oxigênio medicinal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para o **fornecimento de oxigênio medicinal**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



[Handwritten signature]



2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



[Assinatura]



7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Dom Pedro - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

[Assinatura]

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO DE 10M³ - COM FORNECIMENTO DE CILINDROS TRANSPORTÁVEIS REGULADOR, FLUXÔMETRO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO PELA EMPRESA QUE REALIZAR A RECARGA, PARA FINS TERAPÊUTICOS, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99.5%; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA	SUPER GASES	UNIDADE	345,00	R\$ 290,00	R\$ 100.050,00
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO DE 7M³ - COM FORNECIMENTO DE CILINDROS TRANSPORTÁVEIS REGULADOR, FLUXÔMETRO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO PELA EMPRESA QUE REALIZAR A RECARGA, PARA FINS TERAPÊUTICOS, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99.5%; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA	SUPER GASES	UNIDADE	250,00	R\$ 222,00	R\$ 55.500,00
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO DE 3M³ - COM FORNECIMENTO DE CILINDROS TRANSPORTÁVEIS REGULADOR, FLUXÔMETRO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO PELA EMPRESA QUE REALIZAR A RECARGA, PARA FINS TERAPÊUTICOS, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99.5%; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA	SUPER GASES	UNIDADE	280,00	R\$ 118,00	R\$ 33.040,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANEAMENTO BÁSICO

Fls. nº 318



5	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO DE 1M³ - COM FORNECIMENTO DE CILINDROS TRANSPORTÁVEIS REGULADOR, FLUXÔMETRO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO PELA EMPRESA QUE REALIZAR A RECARGA, PARA FINS TERAPÊUTICOS, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99.5%; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA	SUPER GASES	UNIDADE	150,00	R\$ 96,00	R\$ 14.400,00
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO DE 10M³ - COM FORNECIMENTO DE CILINDROS TRANSPORTÁVEIS REGULADOR, FLUXÔMETRO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO PELA EMPRESA QUE REALIZAR A RECARGA, PARA FINS TERAPÊUTICOS, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99.5%; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA	SUPER GASES	UNIDADE	115,00	R\$ 290,00	R\$ 33.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 236.340,00	

Dom Pedro - MA, 25 de março de 2025.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA



ANDRÉIA VIERA DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10/2025

PELA BENEFICIÁRIA



ANTONIO L. DE SOUSA – COMERCIO
CNPJ nº 00.495.543/0001-27
ANTONIO LOPES DE SOUSA
RESPONSÁVEL LEGAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – SEMUS

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2025.0123.001/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de preço para o fornecimento de oxigênio medicinal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 236.340,00 (duzentos e trinta e seis mil e trezentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	25 de Março de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	25 de Março de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME:	Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico	CNPJ:	11.415.535/0001-40
LOGRADOURO:	Praça Teixeira de Freitas, 72	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Dom Pedro	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Andréia Viera dos Santos Alves	CPF:	045.xxx.xxx-06

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL:	ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO	CPF/CNPJ:	00.495.543/0001-27
ENDEREÇO:	AV TANCREDO NEVES, 1186	BAIRRO:	VILA MILITAR
CIDADE:	Presidente Dutra	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3663-1749	E-MAIL:	antonio1sveiculos@gmail.com
REPRESENTANTE:	Antonio Lopes de Sousa	CPF:	226.xxx.xxx-68

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO DE 10M³ - COM FORNECIMENTO DE CILINDROS TRANSPORTÁVEIS REGULADOR, FLUXÔMETRO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO PELA EMPRESA QUE REALIZAR A RECARGA, PARA FINS TERAPÊUTICOS, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99.5%; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA	SUPER GASES	UNIDADE	345,00	R\$ 290,00	R\$ 100.050,00
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO DE 7M³ - COM FORNECIMENTO DE	SUPER GASES	UNIDADE	250,00	R\$ 222,00	R\$ 55.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANEAMENTO BÁSICO

Fis. nº 320

Rubrica

	CILINDROS TRANSPORTÁVEIS REGULADOR, FLUXÔMETRO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO PELA EMPRESA QUE REALIZAR A RECARGA, PARA FINS TERAPÊUTICOS, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99.5%; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA					
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO DE 3M ³ - COM FORNECIMENTO DE CILINDROS TRANSPORTÁVEIS REGULADOR, FLUXÔMETRO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO PELA EMPRESA QUE REALIZAR A RECARGA, PARA FINS TERAPÊUTICOS, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99.5%; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA	SUPER GASES	UNIDADE	280,00	R\$ 118,00	R\$ 33.040,00
5	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO DE 1M ³ - COM FORNECIMENTO DE CILINDROS TRANSPORTÁVEIS REGULADOR, FLUXÔMETRO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO PELA EMPRESA QUE REALIZAR A RECARGA, PARA FINS TERAPÊUTICOS, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99.5%; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA	SUPER GASES	UNIDADE	150,00	R\$ 96,00	R\$ 14.400,00
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO DE 10M ³ - COM FORNECIMENTO DE CILINDROS TRANSPORTÁVEIS REGULADOR, FLUXÔMETRO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO PELA EMPRESA QUE REALIZAR A RECARGA, PARA FINS TERAPÊUTICOS, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99.5%; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA	SUPER GASES	UNIDADE	115,00	R\$ 290,00	R\$ 33.350,00
Valor Total					R\$ 236.340,00	

Dom Pedro - MA, 25 de Março de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

ANDRÉIA VIERA DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10/2025

PELA BENEFICIÁRIA

ANTONIO L. DE SOUSA – COMERCIO
CNPJ nº 00.495.543/0001-27
ANTONIO LOPES DE SOUSA
RESPONSÁVEL LEGAL



NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e lei 14.133/2021 e alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos processuais, resolve:

RATIFICAR e HOMOLOGAR o procedimento e **ADJUDICAR** o objeto da presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Nº do Processo Administrativo: 20/2025.

Modalidade: Dispensa de licitação nº 02/2025.

Data da Homologação: 26/03/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos médico odontológicos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cajari - MA.

Empresa vencedora: MY TEC. ODONTO, CNPJ Nº 35.744.273/0001-25, vencedora com o valor total de R\$ 59.925,20 (cinquenta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UNITARIO	VL TOTAL
1	Cadeira odontológica: • 09 movimentos: 04 individuais e 05 automáticos (volta a zero e 03 posições de trabalho, Trendelenburg); • Pedal de comando acoplado a7 base com acionamento por botoões e joystick; • Encosto e assento confortável e anatômico de fácil higienização; • Estrutura resistente e estável (dispensa fixação) com pintura lisa e branco dental, com tratamento anticorrosivo e antibacteriano; e base com debrum antiderrapante; • Sistema de fuso de elevação (motorreductor lento de 07to). Tensão de alimentação: 90 a 240 Vac - 50/60Hz, Força máx. de 600kg; certificado pela (ISO 9001, ISO 14.001 e RoHS); suporta paciente de até 200kg. Refletor de led possui luminosidade de 35.000, permitindo seleção em intensidade gradual. Estrutura resistente com pintura lisa em branco dental; • Cabe removível de altíssima resistência; • Condutores de água em aço inox, removíveis e autoclaváveis; • Sugador automático, com separador de detritos e tela em inox.	UND	02	R\$ 21.978,00	R\$ 43.956,00
2	Compressor odontológico. Tensão: 127V ou 220V Pressão Máxima: 8,3 Bar / 120 PSI Peso Líquido: 29 kg Dimensões (L x C x A): 44 x 44 x 68 cm Reservatório de Ar: 40 Litros Fluxo de Ar: Não especificado, mas adequado para 1 consultório Nível de Ruído: 55 dB	UND	01	R\$ 4.231,20	R\$ 4.231,20
3	Autoclave. Produto com registro na Anvisa; Fabricado em conformidade com a norma internacional ISO-13485; Esterilização garantida por vapor saturado; Garantia de 01 ano, com rede de assistência técnica no estado. Capacidade: 12 litros; Câmaras em aço inoxidável AISI 304 (com opção em AISI 316); Tensão Bivolt Automática; Digital microprocessada e painel com indicações visuais e sonoras; Secagem com porta aberta ou fechada e possibilidade de ciclos de secagem extra; Temperaturas de 121°C, 124°C, 127°C, 130°C e 134°C selecionáveis diretamente no painel;	UND	02	R\$ 5.870,00	R\$ 11.740,00
VALOR TOTAL					R\$ 59.925,20

Cajari (MA), 26 de março de 2025.

Lídia Tajra Feitosa Melo
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 64e69534d918189e78c1e0093cfa2c0a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PORTARIA N.º 11, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA N.º 11, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de **Carolina/MA** e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - SEMUS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - SEMUS

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Considerando o que dispõe o **Art. 3º -A da Portaria MPS nº. 519** de 24 de agosto de 2011 (**acrescido pela Portaria MPS nº. 170 de 25 de abril de 2012**) e ao **Decreto Nº 001/2017** que institui o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - **IMPRESEC** que estabelece a obrigatoriedade de formação com nomeação de membros para o Comitê de Investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes integrantes para compor o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - MA;

- Kamila Alves de Oliveira, CPF nº 025.514.163-70, para a função de **Presidente** do Comitê de Investimentos;
- Tatiane Sousa Pereira, CPF nº 012.543.583-58, para a função de **Gerente de Investimentos** do RPPS;
- José Souza dos Santos Junior, CPF nº 475.300.303-53 para a função de **Assessor Executivo**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAROLINA/MA, aos 26 do mês de março de 2025.

KAMILA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do IMPRESEC Portaria nº 015/2025

Publicado por: TALLE VINICIUS BRASIL DA SILVA
Código identificador: 365ac458bd0654eb7ebbc6a2951909b5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025- A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento e garantia da continuidade das atividades escolares do Centro de Ensino Integral de Colinas - CEMIC, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FISICA, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA CORTEZ, RG nº 038316062009-8 SESP MA, CPF nº 396.756.373-15. A vigência da contratação será de 07 (sete) meses, terá início na data de 26/03/2025 e encerramento em 26/10/2025. A contratação terá seu valor R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais), em conformidade com a proposta apresentada. Colinas - MA, 26 de Março de 2025.

Maria do Socorro Borba Torres
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 9a8c1cf3d28b85fe59fc71a4c9a5cca7

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2025.0123.001/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de preço para o fornecimento de oxigênio medicinal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 236.340,00 (duzentos e trinta e seis mil e trezentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	25 de março de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	25 de março de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME:	Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico	CNPJ:	11.415.535/0001-40
LOGRADOURO:	Praça Teixeira de Freitas, 72	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Dom Pedro	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Andréia Viera dos Santos Alves	CPF:	045.xxx.xxx-06

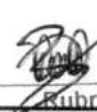
DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL:	ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO	CPF/CNPJ:	00.495.543/0001-27
ENDEREÇO:	AV TANCREDO NEVES, 1186	BAIRRO:	VILA MILITAR
CIDADE:	PRESIDENTE DUTRA	ESTADO:	MARANHÃO
CONTATO:	(99) 3663-1749	E-MAIL:	antoniolsveiculos@gmail.com
REPRESENTANTE:	ANTÔNIO LOPES DE SOUSA	CPF:	226.xxx.xxx-68

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 10M³ - COM FORNECIMENTO DE CILINDROS TRANSPORTÁVEIS REGULADOR, FLUXÔMETRO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO PELA EMPRESA QUE REALIZAR A RECARGA, PARA FINS TERAPÊUTICOS, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99.5%; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA	SUPER GASES	UNIDADE	345,00	R\$ 290,00	R\$ 100.050,00
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 7M³ - COM FORNECIMENTO DE CILINDROS TRANSPORTÁVEIS REGULADOR, FLUXÔMETRO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO PELA EMPRESA QUE REALIZAR A RECARGA, PARA FINS TERAPÊUTICOS, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99.5%; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA	SUPER GASES	UNIDADE	250,00	R\$ 222,00	R\$ 55.500,00
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 3M³ - COM FORNECIMENTO DE CILINDROS TRANSPORTÁVEIS REGULADOR, FLUXÔMETRO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO PELA EMPRESA QUE REALIZAR A RECARGA, PARA FINS TERAPÊUTICOS, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99.5%; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA	SUPER GASES	UNIDADE	280,00	R\$ 118,00	R\$ 33.040,00

5	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 1M³ - COM FORNECIMENTO DE CILINDROS TRANSPORTÁVEIS REGULADOR, FLUXÔMETRO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO PELA EMPRESA QUE REALIZAR A RECARGA, PARA FINS TERAPÊUTICOS, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99.5%; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA	SUPER GASES	UNIDADE	150,00	R\$ 96,00	R\$ 14.400,00 Fls. nº 324 
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 10M³ - COM FORNECIMENTO DE CILINDROS TRANSPORTÁVEIS REGULADOR, FLUXÔMETRO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO PELA EMPRESA QUE REALIZAR A RECARGA, PARA FINS TERAPÊUTICOS, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99.5%; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA	SUPER GASES	UNIDADE	115,00	R\$ 290,00	R\$ 33.350,00
Valor Total					R\$ 236.340,00	

Dom Pedro - MA, 25 de março de 2025.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
ANDRÉIA VIERA DOS SANTOS ALVES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 10/2025	ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO CNPJ nº 00.495.543/0001-27 ANTONIO LOPES DE SOUSA RESPONSÁVEL LEGAL

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: d952622e6b2f57ea83cc7ce22418fd48

PORTARIA Nº 021/SEMAFIN - 26 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 021/SEMAFIN - 26 DE MARÇO DE 2025.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARCOS DANIEL SILVA FERREIRA**, Matrícula nº 1600-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 067/2025-SEMAFIN, PE Nº 029/2024**, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com o período de vigência de: **14/03/2025 a 14/03/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 3ac831cd8767057df07ae490c4f94767

PORTARIA-SEMUS Nº156 DE 14 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA-SEMUS Nº156 DE 14 DE MARÇO DE 2025.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 068/2024-SEMUS e originário do Processo Administração nº 2024.0523.001/2024-SEMAFIN, Pregão Eletrônico nº 029/2024-CPL/DP** que tem por objetivo contratação da empresa para manutenção preventiva e corretiva de



Atas

Ata nº 001/SEMUS/2025

Última atualização 27/03/2025

Local: Dom Pedro/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE DOM PEDRO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2025 **Data de assinatura:** 25/03/2025 **Vigência:** de 25/03/2025 a 25/03/2026

Id ata PNCP: 06137293000130-1-000004/2025-000001 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: [06137293000130-1-000004/2025](#)

Objeto:

Registro de preço para o fornecimento de oxigênio medicinal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA.

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
SRP 001/SEMUS	27/03/2025	Ata de Registro de Preço

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

